



# Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I            No 2.863

" Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Pereira Barreto e dá outras providências. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E., criado nos termos da Lei Estadual nº 9.143, de 09 de Março de 1.995 e do Artigo 243 da Constituição do Estado de São Paulo, exercerá funções de caráter normativo, deliberativo e consultivo em questões referentes à implementação de ações direcionadas às áreas educacionais.

ARTIGO 2o - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO tem por finalidade principal estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento da política educacional do município em todos os níveis, visando a melhoria dos serviços educacionais quantitativa e qualitativamente.

PARAGRAFO UNICO - As funções normativas e deliberativas, de competência do Conselho Estadual de Educação, só poderão ser delegadas ao Conselho Municipal de Educação mediante a expressa solicitação deste Conselho, encaminhada pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 3o - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO atuará respeitando as diretrizes básicas da Educação Nacional e Estadual.

ARTIGO 4o - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá autonomia no cumprimento das seguintes atribuições :-

- I - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

*Autos*



# Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



- III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação;
- IV - Exercer as atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;
- V - Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI - Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII - Aprovar convênios de ação interadministrativos que envolvam o Poder Público Municipal e esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII - Propor normas para a aplicação de recursos próprios, em educação no município;
- IX - Propor medidas ao Poder Público Municipal, no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X - Propor critérios para funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda, transporte, especialistas :- dentista, fonoaudiólogo, psicólogo, assistência social, material didático-pedagógico, segurança e outros);
- XI - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino em todos os níveis situados no município;
- XII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitados pelo Poder Público;
- XIII - Elaborar e alterar seu regimento.

ARTIGO 5o - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será constituído por 25 (vinte e cinco) membros nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição :-



# Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - um representante da Delegacia de Ensino de Pereira Barreto;
- V - um representante dos estabelecimentos de Ensino Particular;
- VI - um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar;
- VII - um representante dos Especialistas da Educação;
- VIII - um representante da APEOESP (Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo);
- IX - um representante da AFUSE (Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação);
- X - quatro representantes dos professores da rede pública sendo :- um de Educação Infantil, um de 1ª a 4ª série, um de 5ª a 8ª série, e um do Ensino Médio;
- XI - um representante dos clubes de serviços;
- XII - um representante do Sindicato dos Servidores Municipais;
- XIII - um representante do Grêmio Estudantil das Escolas Estaduais;
- XIV - dois representantes dos Conselhos de Escolas Estaduais;
- XV - um representante dos pais dos alunos da Educação Infantil pública;
- XVI - um representante da APAE;
- XVII - um representante dos professores de estabelecimentos de ensino particular;
- XVIII - um representante dos pais de alunos do ensino particular;
- XIX - um representante dos alunos do ensino particular;
- XX - um representante de pais de alunos do ensino fundamental eleito pelos Conselhos de Escolas Públicas;
- XXI - um representante de pais de alunos do ensino médio eleito pelos Conselhos de Escolas Públicas;

§ 1º - Os representantes mencionados nos itens VI a XIX, deverão ser eleitos entre seus pares, através de votação direta e secreta em plenárias ou em assembleias realizadas por suas entidades ou bases.

*Autógrafa*



# Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - Os representantes mencionados nos itens I, II, III e IV serão indicados pelos responsáveis dos respectivos órgãos.

§ 3º - O representante mencionado no item V, será indicado por consenso entre os estabelecimentos do ensino particular.

ARTIGO 6º - Cada um dos membros do Conselho Municipal de Educação terá um suplente que será eleito na mesma ocasião da escolha do titular.

PARAGRAFO UNICO :- Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Educação, tendo direito à voz e quando na ausência do titular terá direito a voto.

ARTIGO 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos e deverão ser homologados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - A Presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida por um dos membros, eleito pelo Conselho, para o mandato de dois anos, não sendo permitida a recondução imediata ao cargo.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação terá também um Vice-Presidente eleito nas mesmas condições, que substituirá o Presidente em caso de ausência e impedimento.

§ 2º - Em caso de vacância da presidência será convocada nova eleição.

ARTIGO 9º - O exercício das funções de membros do Conselho Municipal de Educação não será remunerado e será considerado relevante à promoção da educação no município.

ARTIGO 10 - O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos membros eleitos e indicados ao Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, quando se dará a instalação do Conselho.

PARAGRAFO UNICO :- Nos trinta dias subsequentes à sua instalação o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

*Autógrafa*



# Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, 26 de Abril  
de 1.999.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA